

DESCISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.09.01

DO RELATÓRIO.

Trata-se do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.06.09.01, originário do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, requerendo à contratação que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E BRIGADA DE INCÊNDIO PARA ORIENTAR E COORDENAR OS PROCESSOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS COLABORADORES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE.**

Ao longo do processo foram apresentadas justificativas tendo analisado a coleta de preços e o referido mapa comparativo e ainda a publicidade dada à convocação de eventuais propostas adicionais, foi constatado que a pesquisa foi realizada em conformidade com o Artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133.

Os preços estabelecidos são os praticados no mercado, item que demonstra sem maior aprofundamento, que o valor está adequado, considerando as especificações dos serviços, conforme estabelecido no termo de referência.

E que o valor resultante da pesquisa de preço é inferior ao previsto no art. 75, inciso III da lei 14.133/21, Termo de Referência e demais documentos anexos com relação às cotações de preços, sendo ainda apresentada Justificativa da Contratação, do Preço e da Escolha do Fornecedor, Em conformidade com as pesquisas de mercado, realizado pelo setor competente, a empresa **A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME**, CNPJ: **36.327.954/0001-50**, localizado ao **Rua Nossa Senhora de Fatima, nº 1276, Vila Gonçalves, CEP: 62900-151, Russas - CE**, apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), bem como declaração de capacidade e demais documentos necessários para a instrução do processo, conforme estabelece a lei federal 14.133/2021.

A Procuradoria Jurídica do Consórcio emitiu o competente parecer jurídico, com manifestação favorável ao pleito, segundo documento juntado ao processo administrativo.

Empós vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório.

DA DECISÃO

Declaramos a dispensa de licitação nº 2025.06.09.01, tendo em vista que a mesma atende as eventuais demandas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, com

fundamento legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº : 36.327.954/0001-50**, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise por esta Comissão de Contratação e Assessoria Jurídica, com parecer favorável.

As despesas correrão por conta de recursos, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 0101.10.302.0403.2.001 (Consortio)
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Diante do parecer e da vasta documentação, devidamente fundamentando no art.72, Incisos I a VIII, encaminhe-se o processo para as devidas providências e publicação junto conforme parágrafo único do referido artigo.

ARACATI/CE, 15 de julho de 2025.


CINTIA DA COSTA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO